LEI Nº 1055/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1373 DE 23/08/01 a 24/08/01 pag. 6
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS COM AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, , **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio para recebimento de tributos com as instituições bancárias estabelecidas no município.

Art. 2.º - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as cláusulas que serão inseridas nos convênios, observando-se os preceitos legais vigentes.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 20 de Agosto de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alta Floresta
O futuro começa agora!